

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

GEILSON NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Geilson Nunes, Rafaela Iansen Miranda Silva, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-247-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

A linha Direitos Humanos e Fundamentais III integra o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI com a proposta de aprofundar discussões que refletem as tensões, os avanços e os desafios que atravessam a proteção da dignidade humana no século XXI. Em um cenário global marcado pela aceleração tecnológica, pela intensificação das desigualdades e pela redefinição dos espaços de atuação do Estado, torna-se imprescindível revisitar os fundamentos que sustentam a tutela dos direitos humanos, bem como examinar suas novas fronteiras interpretativas.

Este espaço busca reunir pesquisas que explorem a relação entre transformações sociais contemporâneas e a concretização dos direitos fundamentais, contemplando temas como mobilidade humana e políticas migratórias, democracia e participação, desigualdades estruturais, proteção de grupos vulnerabilizados, governança digital, impactos da inteligência artificial, proteção de dados, discriminação interseccional, limites do poder punitivo, sustentabilidade e justiça social em múltiplas escalas.

A linha se dedica, especialmente, a estudos que problematizam a articulação entre sistemas nacionais, internacionais e transnacionais de proteção, bem como análises críticas que investiguem a coerência, a efetividade e as tensões entre normas, instituições e práticas de garantia de direitos. Incentivam-se abordagens interdisciplinares e perspectivas que dialoguem com diferentes metodologias — teóricas, empíricas, normativas ou comparadas — capazes de revelar novos horizontes para a proteção da dignidade humana.

Ao reunir pesquisadores de diversas regiões, experiências e tradições jurídicas, Direitos Humanos e Fundamentais III pretende consolidar um espaço de reflexão plural, crítica e inovadora, estimulando a produção de conhecimento comprometido com a transformação social e com a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e igualitárias.

Convidamos a comunidade acadêmica a conhecer os trabalhos que ampliam o debate e fortalecem o compromisso científico e social que orienta o CONPEDI, reafirmando a centralidade dos Direitos Humanos como eixo estruturante do Direito Contemporâneo.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino - Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Geilson Nunes - Universidade de Marília

Rafaela Iansen Miranda Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie Higienópolis

O CASO GELMAN VS. URUGUAI NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A TEORIA MONISTA INTERNACIONALISTA DIALÓGICA COMO IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ulysses Santucci Barreto

Resumo

Introdução: Em fevereiro de 2011, a Corte Interamericana de Direitos Humanos chegou ao veredito final do caso Gelman vs. Uruguai, que diz respeito à repressão da ditadura uruguaia em conjunto com a Argentina no contexto da Operação Condor. Na ocasião, houve um sequestro de membros da família Gelman por parte de agentes militares na Argentina. Cada indivíduo teve uma sucessão de fatos diferente, sendo o mais marcante o caso de María Claudia García Iruretagoyena Casinelli. A jovem era operária e estudante de Filosofia e Letras em Buenos Aires e, no momento em que foi sequestrada, estava com uma gravidez avançada. Em meio a isso, María Claudia foi transferida para Montevidéu, onde deu à luz à sua filha. Após isso, não houve novas notícias da mulher e a recém nascida foi entregue na porta da casa de um policial uruguaio, que, junto com sua família, a criou.

A partir disso, a Corte IDH determinou, após o julgamento, que a Ley de Caducidad, a lei de anistia aos militares da ditadura uruguaia, era incompatível com a Convenção Interamericana dos Direitos Humanos. Após a decisão judicial, o Parlamento uruguaio aprovou, em outubro de 2011, a Lei 18.831, que declara crimes cometidos no período da ditadura como crimes contra a humanidade e imprescritíveis, estabelecendo a pretensão punitiva do Estado. Nesse contexto, é possível compreender como a perspectiva monista internacionalista dialógica, proposta por Valerio Mazzuoli, se insere neste contexto, já que houve uma prevalência e complementaridade do Direito Internacional Público sobre assuntos nacionais, sobretudo os relacionados à direitos humanos.

Assim, propõe-se uma análise sobre como o Direito Internacional Público tem a força necessária, por meio da visão monista internacionalista dialógica, para alterar decisões do Direito Interno de um país e contribuir com a estabilidade democrática deste, vista marcadamente no Uruguai atualmente.

Problema:

Como a adoção da perspectiva monista internacionalista dialógica explica a forma como o Uruguai respondeu ao caso Gelman vs. Uruguai e como essa postura reforçou a sua estabilidade democrática, diferindo de outros países da região? Até que ponto a Ley de Caducidad representava uma visão dualista do direito? Que lições o caso uruguaio oferece a

outras democracias latino-americanas com históricos de anistia e violações de direitos humanos?

Objetivos:

Busca-se compreender como a visão monista internacionalista dialógica do Direito se impõe no caso *Gelman vs. Uruguai* e seu impacto no tratamento interno no que tange crimes contra a humanidade. Quanto aos objetivos específicos, estão expostos: (i) Explicar os fundamentos do monismo internacionalista dialógico; (ii) Analisar a decisão da Corte IDH no caso *Gelman* e suas implicações jurídicas para o Uruguai; (iii) Investigar como a internalização dessa decisão repercutiu na cultura democrática uruguaia, levando em conta a confiança institucional, cooperação política, participação popular e eleições pacíficas; (iv) Comparar a postura uruguaia com a de outros países latino-americanos, ressaltando o diferencial de sua estabilidade democrática.

Metodologia:

Diante disso, a presente pesquisa se utiliza do método dedutivo, valendo-se de uma abordagem qualitativa, com a interposição de tópicos jurídicos, sobretudo dos estudos de Valerio Mazzuoli, e da ciência política, levando em conta acadêmicos especialistas na política uruguaia, como Guilherme Reis, Rodrigo de Castro e Daniel Chasquetti. Além disso, será feito um estudo de caso acerca do julgamento *Gelman vs. Uruguai* e de seu impacto no Direito Interno uruguaio.

Resultados Alcançados:

Espera-se elaborar uma demonstração de que a adoção da perspectiva monista internacionalista dialógica, defensora de que o Direito Internacional, principalmente no âmbito dos direitos humanos, complementa e prevalece sobre o direito interno de maneira dialogada, ou seja, sem uma forte imposição, como ocorreu no caso *Gelman vs. Uruguai*, confere um maior entendimento do porquê o Uruguai possui maior harmonia política e democrática. Essa decisão judicial não só permitiu ao Uruguai superar os limites de uma postura dualista, representada pela Ley de Caducidad, como também abriu caminho para que o país internalizasse decisões internacionais de direitos humanos, por meio da Lei 18.831. Nesse sentido, esse processo mostra como a incorporação das normas internacionais fortaleceu a legitimidade institucional e a busca por justiça, evitando que violações graves permanecessem impunes, o que confirma como a teoria monista dialógica contribui para a efetivação dos direitos fundamentais.

Outro resultado esperado é apontar como essa postura contribuiu diretamente para a

estabilidade democrática uruguaia, em contraste com outras democracias latino-americanas que ainda enfrentam impasses relacionados à justiça de transição. Ao dialogar com a teoria de Mazzuoli e com análises de cientistas políticos como Guilherme Reis (REIS, 2017), Rodrigo de Castro (CASTRO, 2023) e Daniel Chasqueti (CHASQUETTI, 2011), a pesquisa pretende sustentar que o respeito às decisões internacionais não fragilizou o Estado uruguaio, mas sim, consolidou sua democracia. Assim, espera-se concluir que a prevalência dialogada do Direito Internacional Público se tornou um pilar da democracia uruguaia, ao mesmo tempo em que serve de modelo para países que lidam com legados autoritários e precisam equilibrar justiça, memória e estabilidade política.

Em suma, o caso Gelman vs. Uruguai revela a importância da prevalência dialogada do Direito Internacional sobre normas internas que sustentavam a impunidade. A incorporação das diretrizes da Corte Interamericana não apenas assegurou justiça às vítimas de violações de direitos humanos, mas também reforçou a legitimidade e a resiliência da democracia uruguaia.

Palavras-chave: Corte Interamericana dos Direitos Humanos, Caso Gelman vs. Uruguai, Democracia

Referências

CASTRO, R. E. de. A estabilidade da democracia e a cultura política no Uruguai: revisão a partir da ciência política uruguaia. BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais. n. 96, p.1-21, 2021. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/149/143>. Acesso em: 25 set. 2025.

CASTRO, R. E. de. A relação entre a cultura política de elite e a estabilidade da democracia: um estudo sobre o caso uruguaio. Revista Sul-Americana De Ciência Política. v. 9, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rsulacp/article/view/25148>. Acesso em: 25 set. 2025.

CHASQUETTI, D. El secreto del éxito: presidentes y cárteles legislativos en Uruguay (1995-2010). Revista Uruguay de Ciencia Política. v. 20, n. 1, p. 9-31, 2011. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S1688-499X2011000100002&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 25 set. 2025.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 12a ed. São Paulo: RT, 2018 (Parte 01, Cap. II).

REIS, G. S. Democracia no Uruguai: quase um oásis, mas o diabo mora nos detalhes. Teoria & Pesquisa: revista de ciência política. v. 26, n. 2, p. 69-98, 2017. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6090>. Acesso em: 25 set. 2025.